



PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022-PE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação consiste na aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba -PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
	QUANTIDADE UNIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
00001	VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO UNIDADE MOVEL DE SAÚDE (VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO): Veículo com janelas laterais e vidros traseiros de fábrica ou homologado pelo fabricante, de teto alto, zero km, adaptado ao transporte de pessoas com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a Resolução CONTRAN 316/09. Capacidade de transporte de 10 pessoas, sendo 03 (três) cadeirantes + 06 (seis) acompanhantes + 01 (um) motorista, com pintura na cor BRANCA sólida, Chassi: Comprimento total mínimo=5.000mm Distância mínima entre eixos=3.200 mm Capacidade mínima de carga=1.400kg Comprimento mínimo do salão de atendimento=3200mm Altura interna mínima do salão de atendimento=1.800 mm Largura interna mínima=1.650mm Largura externa máxima=2.200mm Altura máxima do piso ao nível do solo:700mm. Motorização:Dianteiro 4 cilindros turbo com intercooler Combustível= Diesel Potência mínima de 100cv Torque de pelo menos 24kgfm

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Cilindrada mínima=2.000cc
Sistema
de Alimentação=Injeção eletrônica
Tanque de combustível com
capacidade mínima de 70 litros
Equipado com protetor de cárter
e câmbio.Tração: Dianteira ou Traseira 4x2.Sistema de freio:Com
Sistema Anti-Bloqueio(A.B.S.) nas quatro rodas.Direção:Servo
assistida Hidráulica e/ou Elétrica. Adaptações: Características
do compartimento dos Cadeirantes: Deve ter no mínimo 03 áreas
reservadas para acomodação de pessoas em cadeiras de rodas, em
posição de marcha com as dimensões mínimas de 800mm de largura e
1200mm de comprimento. Sistema de Fixação das Cadeiras de Rodas:
Este sistema, posicionado no piso do veículo, deve ser do tipo 04
(quatro) pontos, pelos quais serão fixados cintos de segurança
retráteis e totalmente automáticos
O posicionamento dos
elementos de fixação deve atender a todos os modelos e tamanhos
de cadeira de rodas
Cinto de segurança tipo pélvico e torácico
03 (três) pontos para cada cadeirante. Protetor de cabeça para os
cadeirantes: deverá se ajustar a todo tipo de cadeira de rodas,
sendo o engate rápido feito através das manoplas de condução.
Plataforma Elevatória para o Cadeirante: Posicionada junto à
porta de serviço LATERAL. Deve suportar, em operação, uma carga
distribuída de no mínimo 250Kgs, aplicada no seu centro em uma
área de 700mm x 700mm, desconsiderando-se o peso próprio
Sinalização clara desta capacidade para o usuário
O desnível e
o vão entre a plataforma e o piso do veículo devem estar em
conformidade com os termos da Norma ABNT NBR 14022 e com
operações reversas, sem permitir que o equipamento trave
Painel
de comandos com controle remoto com cabo, este deve ter um
comprimento máximo de 2,50 metros
Os comandos do tipo pulsante,
ou seja, o movimento da plataforma deve cessar no momento em que
o comando deixar de ser acionado
A superfície da mesa da
plataforma deve ter no mínimo 800 mm de largura livre e 1000 ou
1300 mm de comprimento livre para o embarque lateral. Essa área
não pode ter ressalto ou obstáculos maiores do que 6,5 mm
O
ângulo de inclinação não pode exceder a 3° em relação ao plano do
piso do veículo, estando este sem carga ou carga máxima.
Sinalização clara sobre a mesa da plataforma para possibilitar o
posicionamento correto da elevação segura de pessoa com
mobilidade reduzida na posição em pé
Dispositivo de final de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
 Prefeitura Municipal de Itaituba



	curso de subida, quando a plataforma atingir o mesmo nível do veículo, desligando automaticamente o motor do equipamento		
	A		
	superfície do piso da plataforma deve ser, conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 15570		
	Sinal luminoso intermitente na cor		
	âmbar, instalado na estrutura da plataforma com acionamento automático em conjunto com o pisca alerta e durante todo o ciclo de operação, com intensidade luminosa equivalente a uma lâmpada incandescente de potência mínima de 4 W		
	Sinal com pressão		
	sonora, conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 14022.		
	Dispositivos de Segurança: que impossibilite a movimentação do veículo enquanto a porta de serviço estiver aberta e a plataforma estiver em operação, para evitar o recolhimento acidental do equipamento e para o movimento descendente.		
	1.00 UNIDADE	268.667,000	268.667,00
	VALOR TOTAL R\$		268.667,00

1.2 A proposta ofertada pela licitante deverá conter prospectos em anexo com: O modelo, número de série, foto e especificações técnicas, elaboradas pela fabricante.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. A aquisição de um veículo tipo furgão acima elencado atenderá à necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA, conforme justificativa sucintamente descritas abaixo:

2.1.1. A unidade móvel de saúde em questão se trata de 01 (um) furgão adaptado fortalecerá a atuação do SUS na região do Tapajós. Tendo em vista que, o Município de Itaituba/PA é polo em saúde na região do Tapajós, abrangendo os municípios de Aveiro, Jacareacanga, Trairão, Rurópolis e Novo Progresso, dessa forma o Centro Especializado em Reabilitação - CER III do Município de Itaituba, tem capacidade para atender 200 paciente/mês e com o transporte sanitário, serão atendidos os residentes em Itaituba ou oriundos dos Municípios supramencionados.

2.1.2. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde dos seus munícipes e a responsabilidade para com a saúde Pública Municipal, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba deverá contratar o objeto requerido, segundo as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 031, de 10 de março de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações vigentes, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2.1.4. Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem,



nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.2. Ressalta-se ainda que as despesas com o bojo pretendido ocorrerá através da proposta de emenda parlamentar nº 11291.166000/1210-01 do Ministério da Saúde.

2.3. Em atendimento a solicitação justificada, conforme o MEMO. Nº 469/2021, SD nº 1.668/2021, JUSTIFICATIVA de 15/10/2021 do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, todos devidamente assinados pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTÓDIO-Secretário Municipal de Saúde. Já a SD também foi assinada pelo Sr. Emerson de Oliveira Santos-Diretor Administrativo de Saúde. Haja visto os documentos requeridos dos bens estarem presentes no processo, a Diretoria de Compras/Setor de Licitação deu prosseguimento no procedimento licitatório prévio para a realização da aquisição do bem pretendido.

3. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

3.1- Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- b) Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- c) O veículo adaptado será requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de ordem de fornecimento devidamente assinada pela autoridade competente ou por servidor autorizado a exercer tal função;
- d) A aceitação do veículo não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada se as especificações estiverem divergentes em comparação com as do objeto da licitação.
- e) Será recusado todo e qualquer veículo que não atenda as especificações do Instrumento Convocatório.
- f) O veículo ofertado pelas empresas licitantes deverá atender as especificações contidas neste termo de referência, não podendo ser alterada, salvo autorização prévia da contratante.
- g) Fornecer objeto deste termo de referência, com garantia do veículo e assistência técnica de no mínimo 12



(doze) meses a partir da entrega do mesmo, sem limite de quilometragem.

h) Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo armazenamento do objeto contratado.

i) A vigência do contrato será de até 180 (cento oitenta) dias, partir da assinatura do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde.

i) O prazo para a entrega do veículo será de até 90 (noventa) dias, partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Fornecimento/Pedido, assinada por pessoa credenciada da CONTRATANTE, ou por um servidor com poderes para tanto, observado o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

a) A CONTRATANTE, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento do veículo, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, especificações, ano/modelo e marca);

b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento;

c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

c.1) Se for a respeito às especificações, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.0. AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL.

5.1. O valor estimado da contratação é o respectivo valor máximo adotado na PROPOSTA DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE: 112991.166000/1210-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

5.2. Entretanto, para fins de balizamento e apoio a negociação com o Fundo Municipal de Saúde, consta anexo do processo cotação de preços realizadas no mercado nacional.



6.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 11 de Janeiro de 2022.

RONISON AGUIAR HOLANDA